



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LANTERNAGEM E PINTURA AUTOMOTIVA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA MERCADO DAS TINTAS LTDA-ME

**PROCESSO N° 00087.000800/2016-93
CONTRATO N° 13/2017**

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MERCADO DAS TINTAS LTDA-ME**, CNPJ nº 72.628.407/0001-79, com sede na ADE Águas Claras, Conjunto 12, Lote 15, Brasília/DF, CEP: 71.987-540, telefone/fax nº (61) 3042-1802, neste ato representado pela Senhora **JOCELIA DAMASCENO DE BRITO COELHO**, CPF nº 578.079.651-34, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 054/2016 consoante consta do Processo nº 00087.000800/2016-93, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005 e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de material de lanternagem e pintura automotiva, sob demanda, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 054/2016, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 054/2016 e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato.



- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 054/2016.
- 9) Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 11) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 12) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste , o objeto com avarias ou defeitos.
- 13) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 15) Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

Subcláusula Única – A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do objeto.



- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.
- 3) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 4) Exercer a fiscalização da execução do objeto por servidores designados.
- 5) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 6) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 7) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
- 10) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições, preços e prazos pactuados.
- 11) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda– O representante da **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

Subcláusula Terceira – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento – Apêndice – III do Termo de Referência – Anexo I do edital, na Coordenação – Geral de Transporte, localizada à Avenida N-2 Norte, Garagem do Palácio do Planalto, em Brasília-DF, CEP: 70.150-900, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, telefones (061) 3411-2554 e 3411-2553

Subcláusula Única – Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes do item 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 054/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento do fornecimento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIPÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ACELERADOR DE VERNIZ SIKKENS - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE 1 LITRO	SIKKENS	LATA	50	R\$ 39,98	R\$ 1.998,99
2	ADAPTADOR PRATO PARA BOINA DE ESPUMA LUSTRADORA 6 POLEGADAS	NEW POLISH	UNID	2	R\$ 68,29	R\$ 136,58
3	ADAPTADOR PARA POLITRIZ 5/8"	COLLOR BRILHO	UNID	3	R\$ 17,35	R\$ 52,05
4	ALGODÃO HIDROFILO PARA POLIMENTO 500 g	FAROL	ROLO	25	R\$ 13,00	R\$ 325,00
5	APLICADOR PARA CERA ESPONJADO MEGUIARS - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	NEW POLISH	UNID	20	R\$ 12,90	R\$ 258,00
6	BATIDO DE PEDRA BRANCO - MARCA ANJO - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE 900ml	ANJO	LATA	15	R\$ 19,90	R\$ 298,50
7	BOINA 8" LUSTRADORA ESPUMA	3M	UNID	10	R\$ 79,90	R\$ 799,00
8	BOINA DUPLA FACE 8" MARCA 3M - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	3M	UNID	10	R\$ 95,71	R\$ 957,10
9	CERA AUTO BRILHO 500ML MARCA 3M - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE 500 ML	3M	LATA	15	R\$ 46,90	R\$ 703,50



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

10	CERA BASE CARNAUBA MARCA MEGUIARS - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE 311 G	MEGUIARS	LATA	20	R\$ 111,54	R\$ 2.230,80
11	CERA LUSTRADORA 3M - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE 500 ML	3M	UNID	25	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
12	COADOR DE TINTA - PENEIRA COM MALHA DE FIO SINTÉTICO/TELA PLÁSTICA E PAPELÃO/PAPEL KRAFT	SHERWIN WILLIAMS	UNID	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
13	COLA DE SAPATEIRO MARCA CASCOLA - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE 2.800 ml	CASCOLA	UNID	20	R\$ 68,26	R\$ 1.365,20
14	COLA RÁPIDA - MARCA SUPERCIANO - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE 100 ML	SUPERCIANO	UNID	20	R\$ 26,11	R\$ 522,20
15	DESENGRAXANTE 900ml	MAXI RUBBER	LATA	50	R\$ 16,90	R\$ 845,00
16	DILUENTE PU 454 MARCA SHERWIN WILLIAMS - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE – 454 900ml <i>tem que ser a mesma marca do item 74</i>	SHERWIN WILLIAMS	LATA	200	R\$ 22,54	R\$ 4.508,00
17	DISCO DE CORTE 115x1,2x22,23mm 4 1/2" x 364" x 7/8"	NORTON	UNID	50	R\$ 6,08	R\$ 304,00
18	DISCO FLAP nº 60 PEQUENO	3M	UNID	100	R\$ 7,90	R\$ 790,00
19	DISCO DE LIXA COM VELCRO PARA ROQUITE COM SEIS FUROS N° 80	NORTON	UNID	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
20	DISCO DE LIXA COM VELCRO PARA ROQUITE COM SEIS FUROS N° 220	NORTON	UNID	160	R\$ 1,84	R\$ 294,40
21	DISCO DE LIXA COM VELCRO PARA ROQUITE COM SEIS FUROS N° 320	NORTON	UNID	160	R\$ 1,84	R\$ 294,40
22	FITA CREPE 50MM X 50M	3M	ROLO	20	R\$ 9,78	R\$ 195,60
23	FITA CREPE DE 19MMX50M	3M	ROLO	300	R\$ 2,20	R\$ 660,00
24	FITA VHB ADESIVO TRANSPARENTE NO FORMATO DUPLA FACE - MARCA 3M - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE tamanho 25mmx20m	3M	ROLO	10	R\$ 89,90	R\$ 899,00
25	FLANELA DE MICROFIBRA ALTA PERFORMANCE PARA POLIMENTO - MARCA PERFECT-IT - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	AUTOAMERICA	UNID	30	R\$ 15,09	R\$ 452,70
26	KIT's DE SISTEMA DE REPARO RÁPIDO P/ PEÇAS PLÁSTICAS - MARCA SHERWIN WILLIAMS OU SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	LAZZURIL	UNID	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00

SP



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

27	LIMPEZA E PROTEÇÃO DO PAINEL - BACK TO BLACK MARCA MOTHERS - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE 355 ml	AUTOAMERICA	UNID	10	R\$ 76,00	R\$ 760,00
28	LIQUIDO LUSTRADOR PARA POLIMENTO 3M - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE 710 ML	3M	FRASCO	20	R\$ 89,90	R\$ 1.798,00
29	LIXA D'ÁGUA Nº 1200 MARCA 3M - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	NORTON	UNID	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
30	LIXA D'ÁGUA Nº 2500 MARCA 3M - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	3M	UNID	300	R\$ 3,16	R\$ 948,00
31	LIXA FERRO Nº 80 MARCA 3M - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	NORTON	UNID	50	R\$ 1,40	R\$ 70,00
32	LIXA SECO Nº 220 MARCA NORTON - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	NORTON	UNID	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
33	LIXA SECO Nº 320 MARCA NORTON - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	NORTON	UNID	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
34	LIXA SECO Nº 400 MARCA NORTON - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	NORTON	UNID	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
35	LIXA SECO Nº 600 MARCA NORTON - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	NORTON	UNID	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
36	LIXA SECO Nº 800 MARCA NORTON - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	NORTON	UNID	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
37	LIXA SECO Nº 80 MARCA NORTON - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	NORTON	UNID	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
38	LUVAS LÁTEX TAMANHO G MARCA 3M - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	3M	PAR	50	R\$ 5,77	R\$ 288,50
39	MANTAS DE FIBRA DE VIDRO 520g	MAXI RUBBER	PACOTE	5	R\$ 29,90	R\$ 149,50
40	MASCARA DESCARTÁVEL FILTRADORA COM ASTE METALICA 3M OU SIMILAR	3M	UNID	200	R\$ 1,15	R\$ 230,00
41	LIQUIDO PARA MASCARAMENTO DE PINTURAS 20 LITROS	WANDA	UNID	2	R\$ 199,00	R\$ 398,00
42	MASSA VEDA CAPÔ - BRANCO COM CATALISADOR, MARCA ANJO - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE 400G	MAXI RUBBER	LATA	30	R\$ 14,50	R\$ 435,00
43	MASSA À BASE DE POLIÉSTER 900 ml	MAXI RUBBER	LATA	50	R\$ 28,38	R\$ 1.419,00
44	MASSA ACRÍLICA PARA PEQUENOS REPAROS MARCA KOMBIFILLER - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE 200G	SIKKENS	TUBO	40	R\$ 30,14	R\$ 1.205,60



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

45	MASSA DE POLIR Nº 02 À BASE D'ÁGUA 3M - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE 900 ml	WANDA	LATA	30	R\$ 17,00	R\$ 510,00
46	PAPEL MASCARAMENTO DE PINTURA 900MMx200M	MADRUGA	ROLO	4	R\$ 59,90	R\$ 239,60
47	PASTA ABRASIVA PARA ACABAMENTO MARCA 3M (CARBONETO DE CÁLCIO E POLIMERO DE 2-BUTENO) - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE 200 ML	3M	UNID	6	R\$ 79,90	R\$ 479,40
48	PINCEL PARA METAIS 3"	ATLAS	UNID	8	R\$ 12,90	R\$ 103,20
49	PINCEL PARA METAIS 2"	ATLAS	UNID	6	R\$ 9,90	R\$ 59,40
50	PINCEL PARA METAIS 1"	ATLAS	UNID	6	R\$ 8,90	R\$ 53,40
51	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 9CM COM CABO	ATLAS	UNID	15	R\$ 8,14	R\$ 122,10
52	POLIDOR 3 EM 1 - MARCA MENZERNA - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE 1 LITRO	3M	LATA	4	R\$ 159,60	R\$ 638,40
53	PRIMER PU HS FIT 5.1 COM CATALISADOR MARCA ANJO - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE 900 ml	ANJO	LATA	100	R\$ 39,90	R\$ 3.990,00
54	PRIMER MULTIFILL 900 ml	AUTOCOLOR	LATA	50	R\$ 39,90	R\$ 1.995,00
55	RESINA POLIESTER COM CATALISADOR 900 ml	CARPLAST	LATA	20	R\$ 35,90	R\$ 718,00
56	SOLUÇÃO ANTI-MASCARAMENTO COM BORRIFADOR 700 ML	SHERWIN WILLIAMS	UNID	5	R\$ 49,90	R\$ 249,50
57	THINNER 3020 - MARCA ANJO - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE 5 LITROS	ANJO	GALÃO	100	R\$ 59,90	R\$ 5.990,00
58	THINNER PARA RETOQUE SRA SIKKENS - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE 1 LITRO	SIKKENS	LATA	60	R\$ 39,90	R\$ 2.394,00
59	TINTA AMARELO TRANSITO 0191 PU COM CATALISADOR 900 ML	SHERWIN WILLIAMS	LATA	20	R\$ 149,90	R\$ 2.998,00
60	TINTA AZUL FIRENZE PU COM CATALISADOR 900 ML	SHERWIN WILLIAMS	LATA	50	R\$ 75,06	R\$ 3.753,00
61	TINTA AZUL MIRO PU COM CATALISADOR 900 ML	SHERWIN WILLIAMS	LATA	50	R\$ 139,90	R\$ 6.995,00
62	TINTA BRANCO BANCHISA LISA POLIESTER 900 ML	SHERWIN WILLIAMS	LATA	25	R\$ 49,90	R\$ 1.247,50
63	TINTA BRANCO GLACIAL PU VW COM CATALISADOR 900 ML	SHERWIN WILLIAMS	LATA	70	R\$ 49,90	R\$ 3.493,00
64	TINTA CINZA LONDRINA PU COM CATALISADOR 900 ML	SHERWIN WILLIAMS	LATA	10	R\$ 149,90	R\$ 1.499,00
65	TINTA PRATA – ESCUNA BASE POLIESTER 900 ML	SHERWIN WILLIAMS	LATA	10	R\$ 41,96	R\$ 419,60
66	TINTA PRETO CADILAC POLISTER - ROLLS ROYCE ABERTA 900 ML	ANJO	LATA	20	R\$ 53,33	R\$ 1.066,60
67	TINTA PRETO CÓDIGO UH - FUSION 900 ML	SHERWIN WILLIAMS	LATA	32	R\$ 52,05	R\$ 1.665,60

cl

TP



68	TINTA PRETO EBONY A BASE DE POLIESTER – FUSION 900 ML	SHERWIN WILLIAMS	LATA	32	R\$ 40,55	R\$ 1.297,60
69	TINTA PRETO FOSCO DUZO LACA NITRO LAZZURIL – PEÇAS 900 ML	ANJO	LATA	48	R\$ 30,57	R\$ 1.467,36
70	TINTA PRETO GALES CODIGO 7AY POLIESTER – FOCUS 900 ML	SHERWIN WILLIAMS	LATA	40	R\$ 39,46	R\$ 1.578,40
71	TINTA PRETO LISTER LISO - ROLLS ROYCE FECHADA/GM 900 ML	SHERWIN WILLIAMS	LATA	32	R\$ 69,90	R\$ 2.236,80
72	TINTA PRETO NACRE PU COM CATALISADOR – PLACAS 900 ML	SHERWIN WILLIAMS	LATA	8	R\$ 49,90	R\$ 399,20
73	TINTA PRETO NV 676 – MEGANE 900 ML	SHERWIN WILLIAMS	LATA	20	R\$ 49,90	R\$ 998,00
74	VERNIZ COM ENDURECEDOR ALTO SÓLIDO 8937 - MARCA SHERWIN WILLIAMS- SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE 900 ml tem que ser a mesma marca do item 16	SHERWIN WILLIAMS	LATA	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
PREÇO GLOBAL					R\$ 91.148,28	

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

Subcláusula Quarta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento



iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{I} \times \mathbf{N} \times \mathbf{VP}, \text{ onde:}$$

- EM** = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = $\frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia quanto à **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Nona – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Primeira – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Segunda – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.



Subcláusula Décima Terceira – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor global de **R\$ 91.148,28 (noventa e um mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos)**, correrão à conta do PTRES: 085454, ND: 3390.30 e Nota de Empenho: 2017NE800303, de 30 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 3) multa compensatória de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 4) multa compensatória de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
- 5) multa compensatória de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- 6) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.



7) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto n.º 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) fizer declaração falsa;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda – Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, não atendimento à convocação para entrega da proposta e de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação, dentre outros.

Subcláusula Terceira - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Subcláusula Quarta - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas na Subcláusula Primeira ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

Subcláusula Quinta - Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

Subcláusula Sexta - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Sétima - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Oitava – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Nona – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Décima Primeira – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Décima Segunda – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Décima Terceira – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Quarta – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Quinta – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 10 de Fevereiro de 2017.

GIRLEY VIEIRA DAMASCENO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

JOCELIA DAMASCENO DE BRITO COELHO
Mercado das Tintas LTDA_ME